



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/ Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

DECRETO Nº 136/2020.

PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 127/2020, PARA ESTRABELECEMOS NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito de Faxinal dos Guedes/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se o isolamento para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, editadas por meio do Decreto nº 535 de 30 de março de 2020 pelo Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das estradas do município para assegurar o escoamento da produção, assim como o abastecimento alimentar de animais;

CONSIDERANDO que referidos serviços são considerados essenciais, aliado ao fato de que o trabalho é desenvolvido com máquinas e caminhões com a utilização de um único operador/motorista para cada um;

CONSIDERANDO que referidas máquinas são dotadas de proteção que impede o contato do operador com terceiros, não havendo aglomeração de pessoas no desempenho das atividades laborativas a serem realizadas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados, pelo prazo de sete dias a contar de 01 de abril de 2020 os efeitos do Decreto 127/2020 que “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Parágrafo Primeiro. Para efeitos desse decreto consideram serviços públicos e atividades essenciais aqueles estabelecidos no Decreto nº 525 de 23 de março de 2020, editado pelo Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Segundo. Além dos estabelecidos no Decreto nº 525/2020, considera-se serviço público essencial aquele realizado pela Secretaria de Infra Estrutura do Município de Faxinal dos Guedes, notadamente no que respeita a manutenção de estradas, possibilitando o escoamento da produção, bem como para o fornecimento alimentar de animais.

Parágrafo Terceiro. Qualquer servidor ou departamento poderá ser convocado para atender demandas necessárias em decorrência do enfrentamento ou para atendimento de situações de urgência, devendo apresentar-se imediatamente.

Art. 2º. Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual ou mais prazo, se necessário, limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 1º, bem como no art. 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Faxinal dos Guedes - SC, 31 de março de 2020.


GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito de Faxinal dos Guedes.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES	
ATOS OFICIAIS - APOSTILA	
PUBLICADO EM	31 / 03 / 2020
N/A	() MURAL () OUTROS
VISTO	Sildo Bertol
ALTERADO EM	
VISTO	
REVOGADO EM	
PELA(O)	Nº
VISTO	
OBS:	